RECEBIDO EM 02/05/23

MENSAGEM Nº 008/2023.

Itaguaí, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que **REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REVOGA A LEI Nº 3.329, DE 10 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado ***EM REGIME DE URGÊNCIA***, conforme dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A presente proposta visa a contratação de profissionais para atender a demanda crescente da sociedade por serviços públicos, em termos qualitativos e quantitativos.

O cidadão, ao buscar um serviço prestado pelo Município, tanto nas questões cotidianas quanto naquelas de cunho excepcional, exige um atendimento rápido e eficaz, sustentado em conceitos e normas decorrentes do exercício da cidadania.

Nesse contexto, a estrutura permanente da Administração Municipal, vinculada a um regime normativo coerente com as necessidades do controle realizado pelos órgãos competentes e com vistas a assegurar o atendimento aos princípios orientadores da Administração Pública Brasileira, especialmente àqueles inscritos na Constituição Federal, muitas vezes não tem possibilidade de oferecer a resposta necessária às demandas da sociedade, no que se refere à agilidade e eficiência.

Um dos fatores que dificulta a oferta de resposta rápida e eficiente se assenta na disponibilização de agentes públicos para o atendimento dessas demandas, especialmente no que se refere aos procedimentos necessários ao suprimento das necessidades de pessoal, que exigem a realização de concurso público com o cumprimento de uma série de exigências formais que implicam no dispêndio de prazo superior a nove meses entre a data da solicitação de contratação e sua efetivação.

Visto que esta realidade não escapa ao legislador brasileiro, a própria Constituição Federal, no inciso IX, do Art. 37 e a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, em seu Art. 20, inciso VIII, contemplam o instituto da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Essa forma de suprimento transitório de necessidades de pessoal, por sua precariedade, possibilita a adoção de procedimentos mais simples, sem prejuízo da legalidade e dos controles devidos, cuja regulamentação se pretende com este projeto de Lei.

Acerca da regulamentação da matéria, a Lei Municipal nº 3.329/2015 prevê as hipóteses da contratação por prazo determinado. Entretanto, os incisos VI, VIII, IX e X, do §1º, do Art. 1º e do §1º, do Art. 2º, da referida Lei foram declarados inconstitucionais através da Representação de Inconstitucionalidade nº 0057452-70.2017.8.19.0000.

Além disso, esta municipalidade enfrentou dificuldades acerca do processo do concurso público, em especial a suspensão do concurso, considerando a pandemia que assolou o mundo durante 2 anos. Sem contar os problemas que a CEPERJ (empresa contratada para realizar o concurso público) enfrenta no que tange à contratação de pessoal, haja vista a Ação Civil Pública nº 0207873-93.2022.8.19.0001 ajuizada pelo Ministério Público que visa impugnar contratos e pagamentos de mão de obra realizados em afronta aos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e legalidade.

Imperioso registrar que foram realizadas diversas reuniões com a Fundação CEPERJ em que foram estabelecidos novo cronograma e edital para a retomada do concurso atendendo à solicitação da fundação. Contudo, mediante a inércia da instituição e as restrições judiciais, foi celebrado termo de distrato, cancelando o certame iniciado em 2019.

Diante disso, há necessidade de nova regulamentação da contratação por tempo determinado para estabelecer com clareza as hipóteses legais para sua aplicação,

respeitando, assim, os princípios constitucionais do Direito Administrativo, bem como o Art. 37, inciso IX, da CRFB/88.

O propósito é oportunizar o reforço nas equipes de atendimento à população, especialmente nos segmentos de saúde e educação, sem prejudicar os direitos dos servidores municipais e sem deixar de assegurar a recomposição dos quadros de servidores e empregados públicos de natureza permanente.

Estas, nobres Edis, são as razões que justificam a urgência na aprovação deste projeto de Lei, para o qual espero contar com a inestimável colaboração desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exmº. Sr.
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ

PROJETO DE LEI Nº

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REVOGA A LEI Nº 3.329, DE 10 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, poderá efetuar contração de pessoal por tempo determinado, em regime especial e segundo as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I- atender situações de emergência relacionadas à assistência em saúde pública;

II- atender situações de calamidade pública;

III- combater surtos epidêmicos;

IV- promover campanhas de saúde pública de caráter eventual, para atender situações temporárias ou circunstâncias imprevisíveis decorrentes de fato alheio à vontade da Administração Pública;

V- suprir a carência de servidores e empregados públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, decorrentes de demissão, exoneração, afastamentos, aposentadoria ou falecimento;

VI- atender necessidades de pessoal, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, englobando as respectivas

entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para a execução de obras ou serviços;

VII- atender programas ou circunstâncias especiais e temporárias de trabalho, cuja transitoriedade não recomende o ingresso permanente de servidores estatutários ou empregados públicos para a sua execução;

VIII- Substituição de pessoal nas unidades de educação, decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive afastamentos decorrentes de auxílio-doença, nomeação para exercício de cargo em comissão, função de coordenação ou diretor escolar;

IX- Substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive os afastamentos decorrentes de auxílio-doença, nomeação para exercício de cargo em comissão, coordenação de programas ou de coordenação de unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

X- Substituição de pessoal nos serviços de proteção social básica de média e alta complexidades decorrentes de licenças previstas em lei, inclusive afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, coordenação de programas ou de coordenação de unidades de Assistência Social;

XI- atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

XII- Vacância de cargos públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, no período de até 01 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data da publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato do certame.

Art. 3° Os contratos individuais, por prazo determinado, de agentes públicos para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, adotarão os limites de até 12 meses, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade à qual se vinculem os serviços prestados e formalização de termo aditivo.

§1° Nos contratos referidos nos incisos I a IV do Art. 2° desta Lei, se o prazo inicial da contratação individual for inferior a 12 meses, poderão haver prorrogações sucessivas até que se complete o prazo máximo de 24 meses de contratação, lavrando-se termo aditivo a cada prorrogação havida.

§2° Nos contratos referidos no inciso VI do Art. 2° desta Lei, os contratos serão automaticamente rescindidos quando houver o encerramento do convênio, acordo ou ajuste que constituiu o fundamento da contratação.
§3° Nos contratos referidos no inciso VII do Art. 2° desta Lei, os contratos serão automaticamente rescindidos quando se der o encerramento dos programas ou a cessação das circunstâncias especiais e temporárias de trabalho que constituíram o fundamento da contratação.

Art. 4° A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura de processo administrativo, que conterá, obrigatoriamente:
I- justificativa da necessidade da contratação, com a exposição sucinta dos motivos determinantes da admissão de pessoal temporário ao serviço público;
II- indicação da específica hipótese legal autorizativa em que se enquadra a contratação temporária pretendida;
III- demonstração de que a necessidade de contratação temporária não resulta da falta de planejamento ou de desídia administrativa, mas de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível, porém inevitável;
IV- indicação da quantidade de agentes que serão contratados, das funções que serão exercidas e do valor da remuneração, com as devidas justificativas;
V- comprovação pelo órgão ou entidade interessada da inexistência de servidores cedidos, em gozo de licença para trato de interesse particular, ou com possibilidade de revisão de readaptações, em condições de suprir a necessidade administrativa a ser satisfeita com a contratação da mão de obra temporária;
VI- indicação da específica dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária;
VII- autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;
VIII- edital de processo seletivo simplificado e minuta do contrato que será celebrado;
IX- parecer da Procuradoria-Geral do Município;
X- autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§1° As minutas-padrão do edital e do contrato objeto desta lei serão elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município.
§2° Até a elaboração das minutas-padrão pela Procuradoria-Geral, ficam os órgãos e entidades interessados autorizados a adotar editais e minutas de contratos próprios, que deverão ser submetidos à análise e aprovação do órgão jurídico competente.

Art. 5º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, iniciado pelo Secretário responsável, com autorização do Chefe do Executivo.

§1º O processo seletivo simplificado atenderá aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I- ampla publicidade, com indicação expressa da justificativa de contratação;

II- fixação de critérios objetivos de seleção, aplicáveis conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida e estabelecidos em edital normativo;

III- garantia de revisão do resultado da seleção, pelos candidatos desclassificados ou reprovados na seleção;

IV- aplicação dos princípios gerais do direito que regem concursos públicos e processos seletivos públicos.

§2º Segundo a peculiaridade das atividades a serem desenvolvidas pelos contratados, em face das especificidades de qualificação e das características do trabalho para cuja execução se realiza o recrutamento excepcional, a seleção poderá consistir exclusivamente de avaliação da experiência profissional e formação acadêmica.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros a serem adotados nos processos seletivos simplificados iniciados a partir da vigência desta lei:

I- o nível de escolaridade exigido para as contratações fundadas nos incisos I a IV e VI, VII e XI do Art. 2º desta Lei, deverá ser estritamente compatível com a especificidade das atribuições estabelecidas para o contratado;

II- nas contratações com fundamento nos incisos V, VIII, IX, X e XII do Art. 2º desta Lei, o nível de escolaridade deverá ser correlato ao do cargo ou emprego público correspondente às atividades a serem desenvolvidas;

III- a jornada de trabalho deverá ser estritamente compatível com a especificidade das atribuições estabelecidas para o contratado, dispensando-se a adoção de jornada mínima de trabalho como requisito de contratação;

IV- para efeito de retribuição pecuniária, nas contratações fundadas nos incisos V, VIII, IX, X e XII do Art. 2º desta Lei, deverão ser observadas as similaridades de atribuições com o cargo ou emprego público correspondente às atividades a serem desenvolvidas;

V- para a retribuição pecuniária dos contratados com fundamento nos incisos I a IV e VI, VII e XI do Art. 2º desta Lei, inexistindo relação direta entre as atividades que comporão o objeto da contratação e os cargos ou empregos públicos

existentes, deverão ser observados os valores mínimos adotados pelo mercado de trabalho, levando-se em conta a jornada semanal, o nível de escolaridade ou experiência profissional exigida e a demanda de empregos no mercado formal de trabalho;

VI- somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) ser declarado apto mediante a apresentação pelo candidato de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão para o desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do contratado e o do profissional médico responsável pela emissão do atestado, bem como o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina;

e) possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;

f) estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

g) atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;

h) cumprir as demais regras estabelecidas no edital normativo.

VII- os contratados contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, cabendo à Administração Municipal o recolhimento da correspondente contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social.

§1° Fica reservada à Administração Municipal a prerrogativa de, consideradas as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, convocar os candidatos para a realização de avaliação médica, em substituição ao atestado médico referido na alínea "d" do inciso VI deste artigo, circunstância que deverá constar de maneira expressa no edital normativo.

§2° É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público, exceto para a substituição temporária de servidores previstas nos incisos do Art. 2° desta Lei.

§3° As contratações realizadas em desacordo com o disposto nesta Lei serão declaradas nulas de pleno direito, acarretando a responsabilização administrativa

daquele que tenha dado causa à irregularidade, a ser apurada em processo disciplinar no qual se assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4° A retribuição pecuniária das contratações previstas nesta Lei, para atividades que possuam similaridade com cargos ou empregos públicos, preferencialmente corresponderão ao respectivo vencimento básico inicial.

Art. 7° Aplicam-se ao pessoal contratado com base na presente Lei, os seguintes direitos:

I- férias remuneradas de 30 dias, com acréscimo de 1/3 na remuneração, para contratos, dos quais resulte vínculo superior a 12 meses consecutivos;

II- licença para tratamento da própria saúde, decorrente ou não de acidente de trabalho, por até 15 dias dentro do intervalo de 60 dias;

III- auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho;

IV- licença-maternidade/adoção por 180 dias;

V- licença-paternidade de 5 dias;

VI- afastamento em decorrência de casamento, por 5 dias consecutivos, e em decorrência de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 dias consecutivos;

VII- décimo-terceiro salário, proporcional ao número de meses trabalhados no ano civil, considerando-se como mês completo o período superior a 15 dias de trabalho;

§1° A remuneração decorrente dos direitos previstos nos incisos I, II, V, VI e VII deste artigo, caberá diretamente pela Administração Municipal.

§2° Os afastamentos previstos nos incisos III e IV deste artigo, obedecerão às normas do Regime Geral de Previdência Social.

§3° Não se aplicam aos contratados na forma desta Lei, nem mesmo por analogia, as normas específicas que regem os direitos dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos da Administração Municipal.

§4° Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial, serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário e o pagamento de férias acrescidas de 1/3, em caráter proporcional ou integral, conforme aplicável a cada caso concreto.

Art. 8° As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas através de averiguação do secretário do órgão a que estiver vinculado

o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Aplica-se a Lei Municipal nº 2.412/2003 subsidiariamente nos casos de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I- advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II- repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III- rescisão da contratação, nos termos desta Lei.

§1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos ou não, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal segundo a legislação vigente e que haja compatibilidade de horários.

§3º A contratação poderá ser igualmente rescindida nas hipóteses previstas na legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços que não se encontrem previstos no contrato, bem como designá-lo para o exercício de atividades correspondentes a cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 11. O contratado poderá ter seu contrato rescindido antecipada e unilateralmente pela Administração Municipal quando:

I- ausentar-se do serviço por mais de 7 dias, consecutivos ou não, no prazo máximo de 12 meses consecutivos, ressalvados os afastamentos autorizados na presente Lei;

II- for nomeado para exercer cargo em comissão em qualquer esfera de governo, ainda que a título precário ou em substituição;

III- for nomeado ou contratado para exercer cargo efetivo ou emprego público em qualquer esfera de governo, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal segundo a legislação vigente;

IV- ocorrerem as hipóteses previstas na legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho.

Art. 12. O contrato individual firmado de acordo com esta Lei será extinto, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, observado o disposto no § 4º do art. 7º, nas situações seguintes:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- quando o contratado incorrer em infração disciplinar grave;

IV- por iniciativa do Secretário da pasta em que atuar;

V- falecimento do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao Secretário da pasta em que atuar.

Art. 13. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direitos à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, normas complementares à presente Lei, visando a sua regulamentação e melhor aplicação no âmbito da Administração Municipal, caso seja necessário.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, respeitado o disposto no Art. 187 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 3.329, de 10 de julho de 2015.

ANEXO I

Cargo	Carga Horária	CAT	CH	Salário CAT "H"	Salário Base
Agente Administrativo	40h	M	-	-	1.600,32
Agente Administrativo	24x72h	H	192	1.600,32	8,335
Agente Redutor de Danos	24h	H	96	1.600,32	16,67
Acompanhante Terapêutico	24h	H	96	1.884,48	19,63
Assistente Social	24h	M	-	-	1.884,29
Assistente Social	32h	M	-	-	2.512,39
Auxiliar de Cozinha	40h	M	-	-	1.384,20
Auxiliar de Cozinha HMSFX	12x36h	H	180	1.384,20	7,69
Auxiliar de Creche	40h	M	-	-	1.784,40
Auxiliar de Farmácia	40h	M	-	-	1.384,20
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	M	-	-	1.384,20
Auxiliar de Saúde Bucal	40h				1.600,32
Bombeiro Hidráulico	40h	M	-	-	2.760,68
Coveiro	40h	M	-	-	1.600,32
Cozinheiro	12x16-60	H	96	1.600,32	16,67
Cozinheiro	40h	M	-	-	1.600,32
Cuidador Social	40h	M	-	-	1.600,32
Cuidador Social	12x36h	H	180	1.600,32	8,89
Cuidador Social	24x72h	H	192	1.600,32	8,335
Dentista	24h	H	96	2.899,20	30,20
Dentista	16h	H	64	1.932,80	30,20
Dentista ESF	40h	M	-	-	4.831,54
Eletricista	40h	M	-	-	2.760,68
Enfermeiro	40h	H	-	3.865,22	20,14
Enfermeiro	24x72h	H	192	3.158,96	16,45
Enfermeiro ESF	40h	M	-	-	4.831,54
Enfermeiro UBS	40h	M	-	-	3.865,22
Farmacêutico	16h	H	64	2.319,36	36,24
Farmacêutico	24h	H	192	3.478,78	18,12
Fisioterapeuta	16h	H	64	1.635,40	25,55

Fisioterapeuta	24h	H	192	2.453,11	12,78
Fonoaudiólogo	16h	H	64	1.635,40	25,55
Fonoaudiólogo	24h	H	96	2.452,80	25,55
Fonoaudiólogo	32h	H	128	2.812,39	21,97
Fonoaudiólogo	40h	M	-	-	3.167,00
Guarda Municipal	40h	M	-	-	1.600,32
Inspetor de Alunos	40h	M	-	-	1.784,40
Instrumentador Cirúrgico	24x72h	H	192	1.600,32	8,335
Instrutor Musical	40h	M	-	-	1.600,32
Maqueiro	24x72h	H	192	1.384,20	7,209
Massoterapeuta	24h	H	96	1.600,32	16,67
Medico Alergista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Alergista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Anestesista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Anestesista Final de Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Angiologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Angiologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Angiologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cardiologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Cardiologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Cardiologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cardiologista Pediatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Cardiologista Pediatra	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Cardiologista Pediatra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cirurgião Geral	12h	H	48	5.000,00	104,17
Medico Cirurgião Geral	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cirurgião Final Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Cirurgião Rotina	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cirurgião Pediátrico	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Cirurgião Pediátrico	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Cirurgião Vascular	12h	H	48	6.000,00	125,00

Medico Cirurgião Vascular	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Clinico ESF	40h	M	-	-	17.000,00
Medico Clinico Geral	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Clinico Geral	12h	H	48	5.000,00	
Medico Clinico Geral	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Clinico Geral	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Clinico Geral Final de Semana	12	h	48	6.000,00	104,17
Medico Clinico Geral Final De Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Clinico Intesivista	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Clinico Intesivista	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Clinico Rotina	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Dermatologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Dermatologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Dermatologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico do Trabalho	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico do Trabalho	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endocrinologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Endocrinologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endocrinologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Endoscopista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Endoscopista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endoscopista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Endoscopista Pediatrico	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Endoscopista Pediatrico	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endoscopista Pediatrico	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Geriatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Geriatra	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Geriatra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Ginecologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Ginecologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Ginecologista	24h	H	96	10.000,00	104,17

Medico Ginecologista/Obstetra Alto Risco	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Ginecologista/Obstetra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Ginecologista/Obstetra Final de Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Hematologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Hematologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Hematologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Infectologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Infectologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Mastologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Mastologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Nefrologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Nefrologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Nefrologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Neonatologista	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Neonatologista	24h	H	48	12.000,00	125,00
Medico Neonatologista Final de Semana	12h	H	48	7.000,00	145,83
Medico Neonatologista Final de Semana	24h	H	96	14.000,00	145,83
Medico Neurologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Neurologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Neurologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Neurologista Pediatrica	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Neurologista Pediatrica	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Neurologista Pediatrica	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Neurologista Pediatrica	12h	H	48	5.000,00	104,17
Medico Oftalmologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Oftalmologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Oftalmologista	24h	H	96	10.000,00	104,17

Medico Ortopedista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Ortopedista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Ortopedista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Ortopedista Rotina	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Otorrinolaringologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Otorrinolaringologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Otorrinolaringologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Otorrinolaringologista Pediatrico	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Otorrinolaringologista Pediatrico	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Pediatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Pediatra Dia de Semana	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Pediatra Dia de Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Pediatra Final de Semana	12h	H	48	7.000,00	145,83
Medico Pediatra Final de Semana	24h	H	96	14.000,00	145,83
Medico Pediatra Rotina	24h	H	48	12.000,00	125,00
Medico Pediatra UBS	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Pneumologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Pneumologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Pneumologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Psiquiatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Psiquiatra	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Psiquiatra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Radiologista e Diagnostico de Imagem	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Radiologista e Diagnostico de Imagem	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Reumatologista	8h	H	32	4.400,00	137,50

Medico Reumatologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Reumatologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Urologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Urologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Urologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Motorista	40h	M	-	-	1.514,73
Musicoterapeuta	24h	H	96	2.453,11	25,55
Nutricionista	16h	H	64	1.635,84	25,55
Nutricionista	24h	H	96	2.453,76	25,55
Nutricionista	12x36	H	180	2.453,76	13,63
Nutricionista	40h	M	-	-	3.167,00
Oficineiro	24h	H	96	1.600,32	16,67
Operador de Eletro	40h	M	-	-	1.600,32
Orientador Educacional	20h	M	-	-	2.466,36
Pedreiro	40h	M	-	-	2.760,68
Pintor	40h	M	-	-	1.600,32
Professor DE-1	25h	M	-	-	2.070,80
Professor DE-4 Artes	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Artes	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Artes	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Artes	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Artes	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Artes	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Artes	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Artes	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Artes	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Artes	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Artes	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Artes	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Artes	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Artes	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Artes	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Artes	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Artes	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Artes	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Artes	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Artes	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Artes	36 Tempos	M	-	-	4.439,45

Professor DE-4 Artes	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Artes	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Artes	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Artes	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Ciências	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Ciências	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Ciências	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Ciências	19 Tempos	M	-	-	2.243,04
Professor DE-4 Ciências	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Ciências	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Ciências	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Ciências	23 Tempos	M	-	-	2.386,31
Professor DE-4 Ciências	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Ciências	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Ciências	26 Tempos	M	-	-	2.206,27
Professor DE-4 Ciências	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Ciências	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Ciências	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Ciências	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Ciências	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Ciências	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Ciências	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Ciências	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Ciências	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Ciências	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Ciências	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Ciências	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Ciências	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Ciências	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Educação Física	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Educação Física	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Educação Física	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Educação Física	19 Tempos	M	-	-	2.343,04

Professor DE-4 Educação Física	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Educação Física	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Educação Física	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Educação Física	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Educação Física	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Educação Física	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Educação Física	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Educação Física	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Educação Física	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Educação Física	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Educação Física	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Educação Física	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Educação Física	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Educação Física	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Educação Física	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Educação Física	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Educação Física	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Educação Física	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Educação Física	38 Tempos	M	-	-	4.686,08

Professor DE-4 Educação Física	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Educação Física	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Geografia	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Geografia	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Geografia	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Geografia	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Geografia	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Geografia	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Geografia	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Geografia	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Geografia	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Geografia	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Geografia	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Geografia	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Geografia	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Geografia	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Geografia	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Geografia	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Geografia	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Geografia	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Geografia	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Geografia	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Geografia	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Geografia	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Geografia	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Geografia	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Geografia	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 História	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 História	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 História	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 História	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 História	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 História	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 História	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 História	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 História	24 Tempos	M	-	-	2.959,63

Professor DE-4 História	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 História	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 História	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 História	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 História	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 História	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 História	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 História	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 História	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 História	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 História	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 História	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 História	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 História	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 História	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 História	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Inglês	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Inglês	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Inglês	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Inglês	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Inglês	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Inglês	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Inglês	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Inglês	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Inglês	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Inglês	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Inglês	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Inglês	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Inglês	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Inglês	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Inglês	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Inglês	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Inglês	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Inglês	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Inglês	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Inglês	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Inglês	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Inglês	37 Tempos	M	-	-	4.562,77

Professor DE-4 Inglês	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Inglês	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Inglês	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Literatura	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Literatura	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Literatura	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Literatura	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Literatura	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Literatura	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Literatura	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Literatura	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Literatura	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Literatura	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Literatura	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Literatura	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Literatura	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Literatura	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Literatura	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Literatura	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Literatura	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Literatura	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Literatura	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Literatura	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Literatura	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Literatura	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Literatura	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Literatura	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Literatura	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Matemática	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Matemática	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Matemática	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Matemática	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Matemática	20 Tempos	M	-	-	2.466,36

Professor Matemática	DE-4	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor Matemática	DE-4	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor Matemática	DE-4	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor Matemática	DE-4	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor Matemática	DE-4	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor Matemática	DE-4	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor Matemática	DE-4	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor Matemática	DE-4	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor Matemática	DE-4	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor Matemática	DE-4	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor Matemática	DE-4	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor Matemática	DE-4	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor Matemática	DE-4	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor Matemática	DE-4	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor Matemática	DE-4	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor Matemática	DE-4	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor Matemática	DE-4	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor Matemática	DE-4	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor Matemática	DE-4	39 Tempos	M	-	-	4.809,40

Professor DE-4 Matemática	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Português	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Português	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Português	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Português	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Português	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Português	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Português	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Português	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Português	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Português	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Português	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Português	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Português	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Português	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Português	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Português	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Português	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Português	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Português	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Português	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Português	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Português	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Português	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Português	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Português	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Profissional de Educação Física	24h	H	96	2.452,80	25,55
Psicólogo	16h	H	64	1.635,40	25,55
Psicólogo	24h	H	96	2.452,80	25,55
Psicólogo	32h	H	128	2.812,16	21,97
Psicólogo	40h	M	-	-	3.167,00
Psicopedagogo	24h	H	96	2.452,80	25,55
Recreador	30h	H	-	-	1.384,20
Supervisor da Guarda Municipal	40h	M	-	-	1.784,40
Técnico Laboratório	24x72h	H	192	1.875,84	9,77

Técnico de Aparelho Gessado	24x72h	H	192	1.875,84	9,77
Técnico de Enfermagem	24x72h	H	192	1.875,84	9,77
Técnico de Enfermagem	12x36h	H	192	1.875,84	9,77
Técnico de Enfermagem	40h	M	-	-	1.875,84
Técnico de Enfermagem ESF	40h	M	-	-	1.909,84
Técnico de Raio X	24h	H	-	-	1.875,84
Técnico de Saúde Bucal	40h	M	-	-	1.875,84
Técnico de Manutenção	40h	M	-	-	1.600,32
Técnico em Oftalmologia	40h	M	-	-	1.600,32
Terapeuta Holístico	24h	H	96	2.076.48	21,63
Terapeuta Ocupacional	16h	H	64	1.642,24	25,66
Terapeuta Ocupacional	24h	H	96	2.463,36	25,65